Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.348, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a instituição o Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, para organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, que possuam animais, assistidos ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, organizar e estruturar o banco de ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo banco de ração.

Art. 4º São finalidades do banco de ração:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I - proceder à coleta, o recondicionamento e o armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e a comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) protetores independentes, ONG's legalmente constituídas e animais abandonados ou em estado de abandono;

b) pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, cujos animais por elas cuidados sejam castrados.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos, utensílios diversos, entre outros produtos que auxiliem na promoção do Bem-Estar animal.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§4º Fica garantido às pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social o direito de terem gratuitamente esterilizados os animais sob sua guarda no Centro de Esterilização e Adoção de Cães e Gatos "Heinz Dieter Seibel" – CREADOCA.

Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios estão no prazo de validade e em condições apropriadas para o consumo, bem como se as embalagens obedecem as normas, as exigências legais e se não estão violadas, com o fim de proteger os animais.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias mediante procedimentos internos ou por meio de Decreto, se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEIURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de julho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva